

RESOLUÇÃO CORECON/MS Nº 370/2019

Criação da Comissão Tomada de Conta CTC 2019, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 20ª REGIÃO/MS, usando de suas atribuições legais e regulamentares; e.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e regulamentar os grupos de trabalho, tanto dos existentes bem como dos recentemente criados em função da demanda de atividades do CORECON/MS, que visam auxiliar a gerência da Instituição, bem como promover a valorização do profissional economista, das empresas registradas e dos acadêmicos, e.

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Plenário deste Conselho Regional na 442ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de janeiro de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a Comissão de Trabalho: CTC – Comissão Tomada de Contas do CORECON-MS para 2019.

Art. 2º A Comissão de Trabalho supracitada será composta por, no mínimo, três membros, sendo que um destes será, obrigatoriamente, um Conselheiro do Regional, efetivo ou suplente.

§ 1º Designar como *Membros Titulares*, Conselheiros Efetivos Juan Carlos Antonelli Vidal – Presidente da CTC, Volmir Meneguzzo e Regina Pazeção Marson, como membros, com término do mandato em 31/12/2019.

§ 1º - O mandato de cada representante é de um ano, conforme o mandato da presidência, sendo permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Presidência da Comissão atuará até o término do mandato do Presidente, não sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por indicação do Plenário.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente da Comissão será substituído automaticamente por outro membro.

§ 3º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da Comissão, em conformidade com o caput deste artigo.

§ 4º - A Comissão poderá trabalhar em sistema de cooperação, buscando integrar suas ações, sempre que possível, com o objetivo de otimizar e potencializar as ações do CORECON/MS.



Art. 4º Competirá à Comissão:

- a) Elaborar o Projeto de Trabalho, onde deverão constar, obrigatoriamente, as atividades a ser executadas, o prazo de execução, os recursos necessários e os responsáveis;
- b) Submeter o Projeto de Trabalho à apreciação e aprovação do Plenário do Regional;
- c) Executar e realizar a devida prestação de contas das atividades relacionadas no Projeto de Trabalho.

Art. 5º - O Projeto de Trabalho e demais deliberações das Comissões deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º -. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação desta Resolução serão dirimidas pelo Plenário do Regional.

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2019.

Econ. Thales de Souza Campos

Cons. Presidente do CORECON-MS

